

IAPM

Instituto de Assistência e
Previdência Municipal

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 035/2013

Guarabira, 03 de junho de 2013

Dispõe sobre o recenseamento de aposentados e pensionistas e dá providências correlatas.

O Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 802/2008.

Considerando o que dispõe o Art. 9º, inciso II, da Lei 10.887 de 18 de junho de 2004 e o Art. 15, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS 02, de 31 de março de 2007, que estabelecem o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos;

Considerando a necessidade de atualização periódica do cadastro de aposentados e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarabira – RPPS/Guarabira gerido pelo Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o recenseamento dos inativos e pensionistas que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarabira – RPPS/Guarabira, gerido pelo Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira - IAPM.

Art. 2º. O recenseamento a que se refere o artigo 1º desta Portaria deverá ser realizado a cada ano, preferencialmente no mês em que o aposentados/pensionista fizer aniversário, salvo se for universitário, que deverá recensear-se nos meses previstos no artigo 4º desta Portaria.

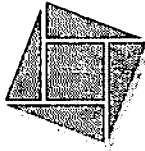
Parágrafo Primeiro. - A periodicidade estabelecida no caput deste artigo poderá ser alterada, respeitando-se o limite estabelecido no artigo 9º, inciso II, da Lei nº. 10.887 de 18 de junho de 2004.

Parágrafo Segundo. – Excepcionalmente no ano de 2013, o recenseamento dos inativos e pensionistas do IAPM, ocorrerá no período de 10 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Art. 3º. Para se recensear os servidores inativos e os pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, ao IAPM até o último dia útil do mês de seu aniversário munidos da documentação pertinente.

Av. Sabinião Maia, 694 – Novo – 58200-000 – Guarabira/PB – (83) 3271 1266

CNPJ: 04.887.257/0001-68 – iapm@guarabira.pb.gov.br



IAPM

Instituto de Assistência e
Previdência Municipal

§ 1º. Os inativos deverão apresentar no ato do recenseamento os originais dos seguintes documentos:

a) Do Segurado:

- I carteira de identidade;
- II cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III documento comprobatório do estado civil;
- IV comprovante de residência;
- V Contracheque atual.

b) Dos Dependentes:

- I carteira de identidade e CPF;
- II documento comprobatório do estado civil.

§ 2º. Os pensionistas deverão apresentar no momento do recenseamento os originais dos documentos abaixo:

- I carteira de identidade;
- II cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III documento comprobatório do estado civil;
- IV comprovante de residência;
- V Contracheque atual.

Art. 4º. O pensionista universitário deverá se recensear anualmente, nos meses de fevereiro e agosto, apresentando o original da Declaração da instituição de ensino superior em que esteja matriculado, na qual conste a indicação do curso e a sua duração, e as informações de que freqüentou regularmente o período imediatamente anterior, e de que realizou a matrícula para o período seguinte.

Parágrafo único. A comprovação do estado civil conforme inciso III, § 2º, art. 3º desta Portaria, deve ser apresentada sempre no mês de fevereiro.

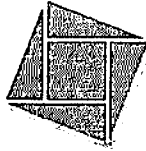
Art. 5º. O servidor inativo ou o pensionista declarado incapaz e que resida no município de Guarabira, será recenseado através do seu representante legal, que deverá apresentar os originais dos seguintes documentos, além daqueles exigidos no art. 3º desta Portaria.

- I documento legal de tutela ou de curatela;
- II carteira de identidade do representante legal;
- III CPF do representante legal.

Parágrafo único. O inativo ou o pensionista recenseado através do seu representante legal, receberá a visita do servidor do IAPM para fins de comprovação, a qual deverá ser realizada no prazo de noventa dias.

Av. Sabiniano Mala, 694 – Novo – 58200-000 – Guarabira/PB – (83) 3271 1266

CNPJ: 04.887.257/0001-68 – iapm@guarabira.pb.gov.br



IAPM

Instituto de Assistência e
Previdência Municipal

Art. 6º. O inativo ou o pensionista residente fora do Município de Guarabira deverá remeter por via postal com Aviso de Recebimento ao IAPM, traslado de escritura pública de declaração lavrada por tabelião de notas, no mesmo mês do recenseamento, e cópia autenticada da documentação exigida nos artigos 3º e 5º, juntamente com o formulário de recenseamento devidamente preenchido (disponibilizado através de solicitação ao Instituto pelo correio eletrônico: iapm@guarabira.pb.gov.br).

§ 1º. A escritura referida neste artigo deverá conter, além da declaração de vida, a declaração do estado civil do inativo ou pensionista.

§ 2º. O Aviso de Recebimento será considerado o documento de comprovação do recenseamento.

Art. 7º. O inativo ou o pensionista residente fora do País deverá encaminhar ao IAPM declaração original de vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil, no país onde tenha fixado sua residência ou domicílio, acompanhada de cópia autenticada da documentação exigida nos art. 3º e 5º e do formulário de recenseamento devidamente preenchido.

Parágrafo único. Sendo o pensionista universitário, deverá encaminhar adicionalmente documento da instituição de ensino superior com as exigências previstas nos artigos 4º e 5º desta Portaria, acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil, do país onde esteja freqüentando o curso de graduação universitária.

Art. 8º. O servidor inativo ou o pensionista residente no Município de Guarabira que se encontrar incapacitado para se deslocar a fim de realizar seu recenseamento, em decorrência de problemas de saúde, será recenseado no seu domicílio ou no local onde esteja residindo.

§ 1º. Para efetuar o recenseamento nas condições a que se refere o *caput* deste artigo, o segurado ou o beneficiário deverá entrar em contato com o IAPM, a fim de agendar o dia e a hora para a visita do servidor responsável pelo recenseamento.

§ 2º. Durante a visita do encarregado do recenseamento de que trata o §1º deste artigo, o servidor inativo ou o pensionista deverá apresentar os mesmos documentos exigidos nos artigos 3º e 5º desta Portaria.

Art. 9º. O recenseamento não poderá ser realizado mediante procuração pública nem tão pouco privada.

Art. 10º. O inativo ou o pensionista que não se recensear nos prazos estabelecidos nesta Portaria, terá bloqueado o pagamento dos



IAPM

Instituto de Assistência e
Previdência Municipal

proventos ou da pensão, a partir do mês subsequente àquele em que deveria ter se recenseado.

§ 1º. O pagamento do benefício previdenciário será restabelecido quando da regularização de seus dados cadastrais.

§ 2º. Não sendo regularizada a situação o benefício será cancelado no prazo de noventa dias, se persistir a omissão, na regularização da situação.

Art. 11º. Caberá ao Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira - IAPM a coordenação, o controle e o acompanhamento do recenseamento dos inativos e pensionistas de que trata esta Portaria.

Art. 12º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ JEREMIAS CAVALCANTI
PRESIDENTE